



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI  
CNPJ 03.114.609/0001-80

Ofício nº 09/2018 - SMCMC.

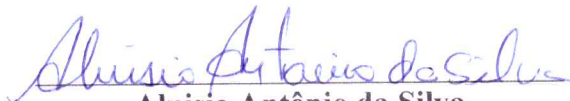
Canapi-AL, 06 de Março de 2018.

**Ao Exmº Sr. Prefeito do Município de Canapi**  
Sr. Vinicius José Mariano de Lima

**Assunto:** Lei aprovada pelo Plenário, para Sanção Municipal.

Senhor Prefeito,

Através do presente, venho, mui respeitosamente, com fulcro no Art. 35, da Lei Orgânica Municipal, encaminhar-lhe Lei de autoria de V. Sra. para que proceda, no que couber, a Sanção Municipal, ou para, querendo, proceder os Vetos que julgar necessários, sempre informando, imediatamente, a esta Edilidade sobre a decisão tomada sobre a referida matéria.

  
**Aluisio Antônio da Silva**  
Vereador - Presidente

APROVADO

EM 1º DISCURÇÃO

EM 06/03/2018

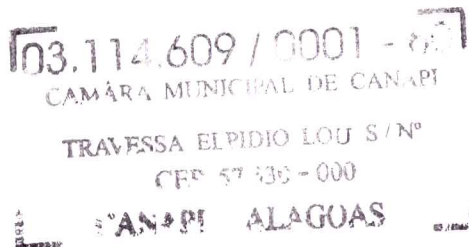
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / E-mail: prefeituradecanapial@gmail.com  
 CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000

## LEI MUNICIPAL Nº164, DE 06 DE MARÇO DE 2018.



“Estabelece valores para plantões trabalhados pelos profissionais de medicina da secretaria Municipal de Saúde de Canapi, Alagoas, e dá Outras Providências”

O Prefeito de Canapi, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os valores dos plantões trabalhados pelos médicos da Secretaria Municipal de Saúde de Canapi/AL serão pagos de acordo com os estabelecidos na tabela abaixo:

CARGO/FUNÇÃO	PLANTÃO DE 24 HORAS – R\$	PLANTÃO DE 12 HORAS – R\$
MEDICO	R\$ 1.600,00	R\$ 1.000,00

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito do Município de Canapi - AL, 06 de Março de 2018.

Vinicius José Mariano de Lima  
 Prefeito Municipal

Publicada em átrio municipal em 06 de Março de 2018.